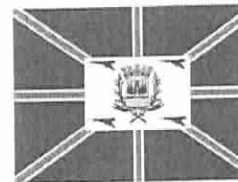




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....073|.....2016

"Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, objetivando atender despesas com a implantação da Escola do Legislativo, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, objetivando atender despesas com a implantação da Escola do Legislativo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme a seguir especificadas, com seus respectivos valores:


- I - 01.01.01.031.0001.2451.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$35.000,00;
- II - 01.01.01.031.0001.2451.3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$10.000,00;
- III - 01.01.01.031.0001.2451.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$5.000,00;
- IV - 01.01.01.031.0001.2451.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$40.000,00;
- V - 01.01.01.031.0001.2451.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários.....R\$10.000,00.


Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Câmara Municipal de nº 01.01.01.031.0001.2300.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 5.679, de 29 de dezembro de 2015, o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

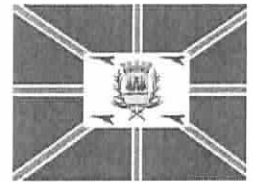
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao Ofício nº 009/16 - CJ, dessa Casa Legislativa estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, objetivando atender despesas com a implantação da Escola do Legislativo, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)."


A Escola do Legislativo encontra-se criada pela Resolução nº 077, de 31 de março de 2015, da Câmara Municipal de Araguari e sua implementação depende da criação das dotações constantes deste Projeto de Lei, pois no orçamento da Câmara não existe tal previsão para atender as correlatas despesas com o seu funcionamento.

Preceitua o artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme está demonstrado.

Dessa forma, são condições básicas para abrir créditos suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, que no caso presente como já foi dito serão utilizados os oriundos da anulação parcial de dotação da mesma Câmara Municipal, para isso é necessário uma lei específica.

Assim sendo, diante da necessidade de ser realizada a abertura do crédito adicional especial no orçamento da Câmara deste exercício, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

Ofício:009/16 - CJ

Assunto: Solicita abertura de crédito especial

Serviço: Gabinete do Presidente

Araguari-MG., 18 de março de 2016.

Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência, se digne enviar a este Legislativo um projeto de lei autorizando abertura de crédito especial para abertura das seguintes dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com a implantação da Escola do Legislativo desta Casa de Leis:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 35.000,00
- 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
SOMA	R\$ 100.000,00

A anulação será realizada através da seguinte dotação: 01 01 01 031 0001 2300 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

O valor total é de R\$ 100.000,00


GUILLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Resolução nº 077, de 31 de março de 2015.

“Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 2º - Compete à Escola do Legislativo planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

- I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos Vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;
- II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
- III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;
- IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
- V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;
- VI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;
- VII – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VIII – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o regimento interno da Escola do Legislativo.

Art. 3º - A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria, responsável por responder pela Escola do Legislativo atuando diretamente nas suas atividades, viabilizando atender todos os seus objetivos.

II – Assessoria I, responsável pelo núcleo comum, pelos núcleos específicos e pelos programas especiais;

III – Assessoria II, responsável por auxiliar o Coordenador em todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo.

Art. 4º - Para compor a estrutura da Escola do Legislativo o Presidente da Câmara Municipal requisitará servidores do quadro permanente do Legislativo e da Secretaria de Educação do Município, cedidos à Câmara, cuja formação profissional guarde relação com os objetivos da Escola, respeitadas as seguintes condições:

I - a função de Coordenador da Escola do Legislativo será exercida por servidor do quadro permanente da Câmara Municipal ou da Secretaria de Educação do Município, cedido à Câmara Municipal, que detenha formação profissional em área pedagógica;

II - as funções de Assessor I e II da Escola do Legislativo serão exercidas por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, titulares do cargo de Agente Legislativo, ou por ocupantes de cargo de provimento em comissão, cuja natureza da atividade seja o Assessoramento da Atividade Legislativa;

§ 1º - Os servidores requisitados ou cedidos pela Secretaria da Educação, para exercício das funções previstas na Escola do Legislativo, serão designados pelo Presidente da Câmara através de portaria.

§ 2º - As funções exercidas na Escola do Legislativo, pelos servidores do Legislativo ou cedidos pela Secretaria de Educação do Município, não estarão sujeitas a qualquer tipo de remuneração extra por se tratar de atividades típicas já remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam, mas serão considerados como serviços relevantes.



Art. 5º - Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- III - elaborar o relatório anual de atividades;
- IV - orientar os serviços da Secretaria da Escola;
- V - assinar, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, certificados e documentos escolares;
- VI - propor, o recrutamento temporário e/ou cessão de educadores/especialistas pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação conforme assinatura de convênios para atuarem na Escola do Legislativo;
- VII - assinar, em conjunto, com o Presidente da Câmara Municipal, a correspondência oficial da Escola.
- VIII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos programas e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo, dando a eles aval pedagógico;
- IX - exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 6º - Compete ao Assessor I da Escola do Legislativo:

- a) planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre;
- b) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;
- c) exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 7º - Compete ao Assessor II da Escola do Legislativo:

- I - manter atualizados os registros do aluno e do professor;
- II - providenciar o diário de classe ou lista de presença;
- III - expedir certificados;



- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas;
- V - lavrar atas das reuniões da Escola do Legislativo;
- VI - elaborar a correspondência da Escola;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas;
- VIII - exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 8º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araguari poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior.

Art. 9º - Será destinado recinto próprio para a Escola do Legislativo em local a ser determinado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 10 - Os recursos financeiros para funcionamento da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas de créditos necessários à implementação da Escola no presente exercício.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2015.


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Primeiro Secretário